

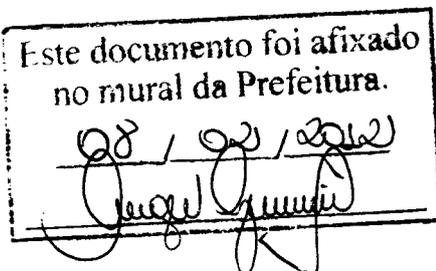
Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 2.249, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.



Regulamenta a Lei Municipal nº 1.893/2011, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, adotado pelo Município por intermédio da Lei nº 1.893 de 27 de dezembro de 2011, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, complementa outras formas de publicidade utilizadas até a data de publicação deste Decreto.

§ 1º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço <http://amsop.dioems.com.br>

§ 2º. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução Amsop nº 001/2011.

§ 3º. Os atos cadastrados na forma do § 2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§ 4º. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§ 5º. É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§ 6º. As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado § 2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º. Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Mucali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná for disponibilizado na Internet.

Art. 4º. Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º. São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná:

I – As leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II – Os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

II – Os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

III – Atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 6º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I – Atas e decisões de órgãos colegiados;

II – Pautas;

III – Editais, avisos e comunicados;

IV – Contratos, convênios, aditivos e distratos;

V – Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI – Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 7º. É vedada à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

I – Os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II – Os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III – As partituras e letras musicais; e

IV – Os discursos.

Parágrafo único. Somente será admitido à publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º. Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMSOP nº 001/2011

Art. 10. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro